



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.480/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

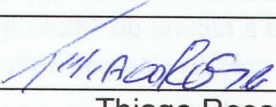
Data Recebida:	24	08	22
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei nº 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.”

Despacho do Presidente:

Designo para relator: _____, em 01-08-2022.

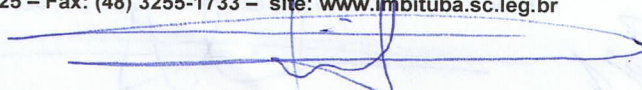
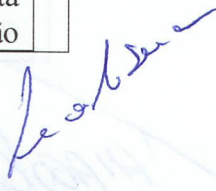


Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5480/2022 que inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei nº 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências”.

De autoria do Vereador Michell Nunes, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/08/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão



Ordinária realizada em 15/08/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 15/08/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 17 de agosto de 2022, a mesma deliberou no sentido de que fosse solicitado parecer da Assessoria Jurídica do Presidente, acerca da proposição em comento.

Em 23 de agosto de 2022, a Assessora Jurídica da Presidência, Senhor Marina Castelan da Silva, emitiu parecer no sentido de que o projeto não possui vício constitucional que impede a sua regular tramitação.

Em 24 de agosto de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Urbanismo e Fiscalização.

Em 24 de agosto de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre as proposições referentes ao planejamento e controle e uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Trata-se de PL nº 5.480/2022 que inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei nº 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba”.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Michell Nunes, onde o mesmo justifica que o Projeto tem como finalidade adaptar a legislação municipal às novas tecnologias de telecomunicação, em especial a do 5G, assim como, desburocratizar o processo de instalação de Estações Rádio Base (ERBs) e suas respectivas estruturas de suporte.



Ainda, segundo o Vereador proponente, a atual legislação, datada do ano de 2019, é demasiadamente burocrática e não corresponde aos anseios de conectividade do município de Imbituba.

Por fim, ainda justifica o autor do projeto, que o sistema de telefonia móvel depende das Estações Rádio Base (ERB) para seu funcionamento, nesse sentido, é evidente a relação direta entre burocracia de instalação e cobertura de rede; e mediante a Lei nº 5010/2019, que revogou a Lei 4881/2016 e está atualmente vigente em nosso município, faz-se necessária modernizar a legislação municipal referente à pauta.

Apenso ao projeto constam o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do projeto.

O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 5.010, que dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba, a fim de possibilitar à implantação das tecnologias de conectividade móvel no município de Imbituba, em especial a tecnologia de quinta geração (5G).

Por trata-se de projeto que pretende disponibilizar a infraestrutura de suporte necessária para viabilizar das tecnologias de conectividade móvel, o projeto é afeto ao uso e ocupação do solo, devendo, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ser analisado por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Porém, em análise do projeto, consta-se que a instalação dos equipamentos de transmissão de sinal 5G não impactará nas questões urbanísticas do município, por tratarem-se de antenas de pequeno porte, geralmente do tamanho de caixas de sapato, que podem ser instaladas em poste ou em outras antenas já instaladas.

Ainda, no exame da proposição quanto à sua adequação financeira e orçamentária, sob a ótica das finanças públicas do município, verifica-se que as alterações propostas pelo projeto em comento, o qual inclui na lei 5.010/2019 a regulamentação para a instalação de infraestruturas de redes de telecomunicações de pequeno porte no município, não implicará na necessidade de ampliação da estrutura administrativa do município, não incorrendo, portanto, em um aumento da despesa pública.

Em relação ao mérito do projeto, o uso da Tecnologia 5G é considerada pelo setor empresarial como um propulsor da expansão tecnológica e do crescimento econômico do país.

No campo federal, a importância da tecnologia digital ficou bastante evidenciada no §1º do Decreto 9.319/2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. O dispositivo atrela às tecnologias digitais à promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade de produtividade e dos níveis de emprego e renda no

Handwritten signature: A. Rosa

Handwritten signature: [Illegible]

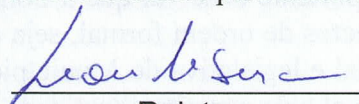


país.

Neste sentido, o projeto apresenta-se importante porque viabiliza a chegada da tecnologia 5G que implica numa alta velocidade na transmissão de dados, que permitirá ao município promover um ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico.

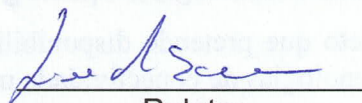
Assim, ante à análise do Projeto de Lei 5.480/2022, voto favorável à proposição por entender que este não afeta o uso e a ocupação do solo de forma substancial, bem como não implicará em aumento de despesas ao município.

Por fim, por se tratar de projeto relacionado ao desenvolvimento tecnológico, com efeitos também na área de educação e pesquisa, encaminha-se o projeto à Comissão de Tecnologia, Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.


Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.480/2022.

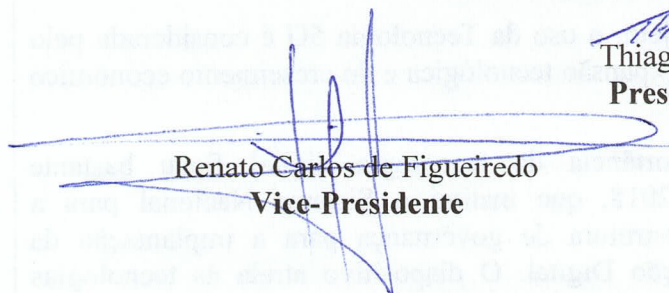

Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

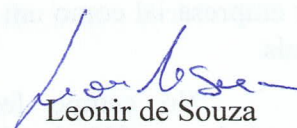
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 01 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.480/2022.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Presidente


Leonir de Souza
Membro